



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

## CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº 003 /2024-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS - VEPA, E A SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITOS HUMANOS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede à Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima (nos termos da Portaria nº. 1, anexo II, de 02/02/2022), doravante denominado **TJPE** e, com a interveniência da **VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS (VEPA)**, criada pela Lei Complementar nº 031, de 02/01/2001, por seu representante legal, Juiz. de Direito Exmo. Sr. Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, e a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITOS HUMANOS**, com sede na AV. ABDO CABUS, nº1545, Candeias, Jaboatão dos Guararapes-PE, inscrito no CNPJ/MF nº 18.843.310/0001-33, daqui por diante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, neste ato representado por Valdemir José Saturnino, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente Convênio, conforme Processo Administrativo nº 00031908-45.2023.8.17.8017, que se regerá pela Lei nº 7.210/84 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações, no que couber, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente Termo de Convênio entre os partícipes é o acolhimento de sentenciados para cumprimento da pena alternativa de prestação de serviços (PSC) nas instalações da Instituição Conveniada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

Para consecução do objetivo descrito na cláusula primeira, compete aos **CONVENIENTES**:

#### I – Ao **TRIBUNAL**, com interveniência da **VEPA**

- a) Fiscalizar e supervisionar, através do Juízo da VEPA e de sua equipe de apoio especializado em Psicologia, Serviço Social e Pedagogia o funcionamento do PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE- PSC;
- b) Realizar visita aos futuros locais de cumprimento da PSC antes de iniciar os procedimentos de encaminhamento de cumpridores de prestação de serviços;
- c) Disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação e capacitação a servidores indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA para atuarem no PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE;

- d)** Acompanhar e orientar o cumpridor de prestação de serviços integralmente, de forma a favorecer o efetivo cumprimento da pena;
- e)** Realizar avaliação psicológica e social dos cumpridores anteriormente ao encaminhamento aos equipamentos públicos para início do efetivo cumprimento da prestação de serviços à comunidade;
- f)** Consultar através de telefone ou outro meio de comunicação o gestor ou servidor indicado antes de realizar encaminhamento para início efetivo do cumprimento da pena;
- g)** Fornecer, sempre que solicitado, aos gestores dos equipamentos públicos as informações sobre o cumpridor necessárias ao cumprimento da pena;
- h)** Encaminhar os cumpridores por meio de Ofício de Encaminhamento, no qual constarão os seguintes formulários: “Informações Gerais” sobre o cumpridor, “Acordo de Prestação de Serviço” e “Folha de Frequência de PSC”;
- i)** Visitar a INSTITUIÇÃO CONVENIADA, para fins de monitoramento;
- j)** Intervir em caso de identificação e/ ou comunicação de descumprimento da pena, através de convocação para atendimento psicossocial e/ ou Audiência de Advertência com o Juízo da VEPA;
- k)** Informar a gestão dos equipamentos em caso de conclusão do cumprimento da pena de PSC.

## **II – Ao CONVENIADO**

- a)** Indicar, na ocasião de preenchimento de formulário de “Cadastro da Entidade”, 2 funcionários responsáveis pelo acolhimento, orientação e acompanhamento do cumpridor encaminhado, a capacidade máxima de cumpridores que o aparelho pode acolher, bem como as atividades que eles poderão exercer;
- b)** Acolher o cumpridor encaminhado, devendo preencher no ato a ficha de “Acordo de Prestação de Serviços”, que será trazida à VEPA posteriormente pelo cumpridor;
- c)** Disponibilizar ao menos 1 (um) funcionário responsável para orientar e acompanhar o cumpridor de PSC in loco, devendo acordar com ele as atividades a serem desenvolvidas, bem como as condições dos dias e horário de cumprimento da pena;
- d)** Preencher a “Folha de Frequência” a cada dia de prestação de serviços, devendo o responsável carimbá-la e assiná-la para entrega à VEPA;
- e)** Observar o devido cumprimento da carga horária mínima determinada pela VEPA, constante no Ofício de Encaminhamento;
- f)** Informar à VEPA qualquer intercorrência durante o período de cumprimento da pena, tais como: impontualidade, falta e/ou indisciplina;
- g)** Receber da VEPA as informações necessárias ao cumprimento da PSC, devendo manter o sigilo das informações fornecidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá prazo de vigência de 04 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura, conforme art. 57, II c/c art. 116, da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por expressa manifestação dos CONVENIENTES, mediante Termo Aditivo próprio.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, podendo ser denunciado por qualquer dos CONVENIENTES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de um a outro Conveniente, a qualquer título, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, desde que não possam ser resolvidas em comum acordo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

### VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS

Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana

Juiz de Direito

### SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITOS HUMANOS

Valdemir José Saturnino

### TESTEMUNHAS:

1. Valdemir José Saturnino - CPF: 688.390.804-49
2. Yankemberg - 610.767.754-20



Documento assinado eletronicamente por Valdemir José Saturnino, Usuário Externo, em 14/12/2023, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SANTANA, JUIZ DE DIREITO 3ª ENTRANCIA**, em 25/01/2024, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 25/01/2024, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2260815** e o código CRC **85CAD11A**.